



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4413 (25 DE ABRIL DE 2018)

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 23/05/18

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre: **AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes que serão dispostas no Plano Plurianual, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Os Planos e metas, igualmente, deixaram de figurar na presente propositura, uma vez que os mesmos integram o Plano Plurianual.

-segue-

Oa - (a) ...
na ...



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4 4 1 3 (25 DE ABRIL DE 2018)

O "superavit" orçamentário, que será inserido na Lei Orçamentária, servirá para atender ajustes e saldar compromissos, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Ainda, ousou sugerir atenção ao fato de que, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, deverá essa r. Casa de Leis designar data para audiência pública, a qual terá como objetivo a participação popular na elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos que os demonstrativos de nºs. 1, 2 e 3 estão anexos justificando os dados relativos aos cálculos da Receita, Despesas do Anexo de Metas Fiscais e da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.018, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-